



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 074/2025

Fundão/ES, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a Prorrogação de Contrato Administrativo Temporário de Professor, por tempo determinado.”

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Municipal n.º 621/2009, em especial seu art. 65, passa por atualização nesta Câmara Municipal, alterando o prazo de contratação de 11 (onze) meses prorrogável por igual período para 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Tal alteração, visa garantir a uniformidade da legislação municipal, vez que a Lei 913/2013, em seu art. 4º, prevê que as contratações para suprir a ausência de docente de carreira do município poderão ser até de 24 (vinte e quatro) meses.

Embora a Lei 913/2013 tenha, de maneira genérica, revogado tacitamente o previsto na Lei Municipal n.º 621/2009, ao possibilitar a contratação até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, equivocadamente ao se editar a Lei 1.451/2023, fora estipulado o limite de uma lei que havia sido revogada tacitamente pela Lei 913/2013.

A prorrogação contratual por 22 (vinte e dois) meses, conforme previa a Lei 621/2009, causaria no final do ano de 2026 enormes transtornos, vez que em novembro, ainda durante as aulas, todos os contratos para professor de designação temporária seriam encerrados, sem possibilidade de prorrogação.

Assim, a presente lei altera a Lei 1.451/2023, bem como, autoriza, em caráter excepcional, **SEM EXCEDER A LIMITAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, prevista na Lei Municipal n.º 913/2013, a prorrogação dos contratos de designação temporária dos professores pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até o final do ano letivo de 2026.

Tal medida, além de garantir economia aos cofres públicos, haja vista que seria necessário realizar rescisão contratual de todos os professores DT's da rede, para então recontratá-los, garante também segurança para os inúmeros professores de nossa rede, que terão a garantia de mais 12 (doze) meses de contrato.

Trata-se, portanto, de medida de valorização dos profissionais, além de realizar uma adequação a legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES –CEP 29.185-000
Tel.: (27) 3267-1724



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 125/2025

Autoriza a Prorrogação de Contrato Administrativo Temporário de Professor, por tempo determinado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato administrativo, autorizado pela Lei nº 1.451 de 26 de dezembro de 2023, pelo prazo de doze meses, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos nas leis municipais, no que couber.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.451 de 26 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A contratação será efetivada por meio da celebração de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado com duração máxima de 12 (doze) meses, conforme artigo 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

Art. 4º - A prorrogação de que trata a presente lei, abrangerá todos os servidores públicos com contrato vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 09 de dezembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito